

3/16



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2024 PROPOSTA N.º 96/2024/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP  
Realizada em 04/09/2024 DELIBERAÇÃO N.º 513/2024

**ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 463 E 464/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP - REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

A Câmara Municipal de Setúbal aprovou, em reunião de 20 de dezembro de 2023, as Propostas n.º 463/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP e 464/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP, com vista à reposição do equilíbrio financeiro, através da revisão de preços extraordinária de preços dos contratos para o “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024” e para o “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2022/2023 E 2023/2024”.

Por manifesto lapso, aquando do cálculo dos valores da reposição do equilíbrio financeiro, dos dois contratos, não foram contabilizadas as refeições previstas para o período de janeiro a julho do ano letivo 2023/2024.

Na proposta n.º 463/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP e na respetiva minuta de adicional consta, incorretamente, que o valor do adicional é de 43.009,06 €, acrescido de IVA à taxa legal, quando deveria constar que o valor da reposição do equilíbrio financeiro é de 76.670,31 €, acrescido de IVA.

Na proposta n.º 464/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP e na respetiva minuta de adicional consta, incorretamente, que o valor do adicional é de 129.003,81 €, acrescido de IVA à taxa legal, quando deveria constar que o valor da reposição do equilíbrio financeiro é de 217.568,46 €, acrescido de IVA.

Importa, assim, proceder à correção dos erros de cálculo verificados, bem como à aprovação da retificação dos valores das propostas e respetivas minutas dos adicionais.

O artigo 174º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece que os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos competentes.

Assim, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 174º do Código de Procedimento Administrativo e na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere aprovar:

I. No que concerne à Proposta n.º 463/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP, relativa ao "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024":

- a. Retificar o valor da reposição do equilíbrio financeiro para 76.670,31 €, acrescido de IVA à taxa legal;
- b. Autorizar a realização de despesa no montante de 76.670,31 €, acrescido de IVA à taxa legal;
- c. Aprovar a minuta de Adicional, que se anexa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

II. Quanto à Proposta n.º 464/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP, relativa ao "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA E PARA ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2022/2023 E 2023/2024":

- a. Retificar o valor da reposição do equilíbrio financeiro para 217.568,46 €, acrescido de IVA à taxa legal;
- b. Autorizar a realização de despesa no montante de 217.568,46 €, acrescido de IVA à taxa legal;
- c. Aprovar a minuta de Adicional, que se anexa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Anexo 1 - Proposta de minuta de adicional referente ao contrato que resulta da Proposta n.º 463/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP;
- Anexo 2 - Proposta de minuta de adicional referente ao contrato que resulta da Proposta n.º 464/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP;
- Anexo 3 - Pedido Revisão Preços;
- Anexo 4 - Compromisso.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :                      Votos Contra;                      Abstenções;   11   Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



----- **MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO “FORNECIMENTO DE**  
----- **REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO**  
----- **BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO,**  
----- **PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024”** -----

----- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, foi por mim, licenciada \_\_\_\_\_, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** -----

----- **SEGUNDO: GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.** -----

----- **Considerando que:** -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado; -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente adicional ao contrato “fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do concelho, para o ano letivo 2022/2023 e 2023/2024”, celebrado em dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **FUNDAMENTAÇÃO** -----

----- Na sequência do Ajuste Direto número 132/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi solicitado o fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do concelho, para o ano letivo 2022/2023 e 2023/2024. -----

----- Pela Deliberação Camarária número \_\_\_\_\_/2023, datada de \_\_\_\_\_, através da proposta número \_\_\_\_\_/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, retificada pela Deliberação Camarária número \_\_\_\_\_/2024, foi



autorizada a reposição do equilíbrio financeiro do contrato e aprovada a minuta do presente acordo. ----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----OBJETO-----

----- Constitui objeto do presente adicional a reposição do equilíbrio financeiro, através do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, na sua versão atual e na Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----PREÇO-----

----- **Um:** - Por conta da referida revisão extraordinária de preços, o valor do presente adicional é de 76.670,31 € (setenta e seis mil, seiscentos e setenta euros e trinta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----CABIMENTAÇÃO-----

----- O encargo resultante deste acordo será satisfeito pelo compromisso para \_\_ número \_\_\_\_, através da requisição externa de despesa número \_\_\_\_, com as rubricas \_\_\_\_\_ do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades (\_\_\_\_). -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Este acordo encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

-----CLÁUSULA SEXTA-----

-----TRIBUNAL DE CONTAS-----



----- O presente Contrato, que formaliza uma modificação objetiva do contrato visado, implicando um agravamento dos respetivos encargos financeiros, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46.º, número 1, alínea d) da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----ARQUIVO-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste acordo arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Deliberação \_\_\_\_\_, já atrás citada; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**



----- **MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**  
----- **ESCOLARES PARA ALUNOS DOS JARDINS DE INFANCIA E PARA ALUNOS**  
----- **DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA**  
----- **OS ANOS LETIVOS DE 2022/2023 E 2023/2024”**-----

----- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e três, foi por mim, licenciada \_\_\_\_\_, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL**-----

----- **SEGUNDO: GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.**-----

----- **Considerando que:**-----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado;-----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente adicional ao contrato “fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins de infância e para alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024”, celebrado em dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

----- **FUNDAMENTAÇÃO**-----

----- Na sequência do Concurso Público número 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi solicitado o fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins de infância e para alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho, para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024”.-----

Pela Deliberação Camarária número \_\_\_\_/2023, datada de \_\_\_\_\_, através da proposta número \_\_\_\_/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, retificada pela Deliberação Camarária número \_\_\_\_/2024, foi



autorizada a reposição do equilíbrio financeiro do contrato e aprovada a minuta do presente acordo. ---

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Constitui objeto do presente adicional a reposição do equilíbrio financeiro, através do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, na sua versão atual e na Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **PREÇO** -----

----- **Um:** - Por conta da referida revisão extraordinária de preços, o valor do presente adicional é de 217.568,46 € (duzentos e dezassete mil, quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste acordo será satisfeito pelo compromisso para \_\_\_\_ número \_\_\_\_, através da requisição externa de despesa número \_\_\_\_, com as rubricas \_\_\_\_ do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades (\_\_\_\_). -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este acordo encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **TRIBUNAL DE CONTAS** -----



----- O presente Contrato, que formaliza uma modificação objetiva do contrato visado, implicando um agravamento dos respetivos encargos financeiros, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46.º, número 1, alínea d) da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**ARQUIVO**-----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste acordo arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Deliberação \_\_\_\_\_, já atrás citada; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**



Em causa está um cenário que implica não só a perda do benefício industrial esperado (e merecido) pela Gertal, como o incurso em dezenas de milhares de Euros de prejuízo, a agudizar-se para as centenas de milhares ao longo da execução do contrato até ao seu termo contratualizado.

	Total estimado Cui Encargos 22/23	Total Set/22-Abril/23	Média mensal (Média por #)	Total estimado Maio-Junho (2 meses)	Total contratual estimado Gertal
Confeccionadas	239008	146586	18 323	36 647	183 233

	PREÇO ACTUAL	Decomposição do preço			Decomposição do preço percentagens		
		Preço actual por refeição	Matéria Prima	Pessoal	Gastos gerais e lucro	Matéria Prima	Pessoal
Confeccionadas	2,00 €	1,15 €	0,80 €	0,05 €	0,575	0,4	0,025

RENDIMENTOS 22/23 - CENÁRIO ESTIMADO EM CE SEM AUMENTO DE CUSTOS				
	Volume vendas total estimado CE	Custo com pessoal	Custo matéria-prima	Gastos gerais e lucro
Confeccionadas	478 016,00 €	191 206,40 €	274 859,20 €	11 950,40 €

RENDIMENTOS - CENÁRIO EFECTIVO SET/22 A ABRIL/23 SEM AUMENTO DE CUSTOS				
	Volume vendas efectivo até Abril de 2023	Custo com pessoal	Custo matéria-prima	Gastos gerais e lucro
Confeccionadas	258 172,00 €	117 268,80 €	168 573,90 €	7 329,30 €

RENDIMENTOS - CENÁRIO ESTIMADO GERTAL ATÉ FINAL DO ANO 22/23 SEM AUMENTO DE CUSTOS				
	Volume vendas total estimado Gertal	Custo com pessoal	Custo matéria-prima	Gastos gerais e lucro
Confeccionadas	366 465,00 €	146 586,00 €	210 717,38 €	9 161,63 €
Média mensal	33 315,00 €	13 326,00 €	19 156,13 €	832,88 €

IMPACTE AUMENTO DE CUSTOS CENÁRIO ESTIMADO ATÉ FINAL DO ANO LECTIVO 22/23					
Rubrica	Taxa de aumento	Valor efectivo mensal	Diferencial mensal	Diferencial Janeiro-Junho 23 (6 meses)	Total diferencial
Pessoal	7,24%	14 290,80 €	964,80 €	5 788,81 €	
Matéria-prima	20,53%	23 088,88 €	3 932,75 €	23 596,51 €	

### A opção de revisão de preço

Atento quanto ficou exposto e a linearidade do aumento das rubricas em causa, a Gertal entende que a melhor opção, conforme resulta do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, será a garantia do valor do aumento dos custos, nos termos e com os efeitos previstos no seu artigo 10.º



REF.18(A)/ADM/2023

Dra. Susana Calvo

3415 ✓

CÂMARA MUNICIPAL SETUBAL  
A/C EXMO.SENHOR PRESIDENTE  
Paços do Concelho- Praça do Bocage  
2901-866 SETUBAL



Carnaxide, 19 de Maio de 2023

**Assunto: Proposta de revisão extraordinária de preço. Câmara Municipal Setúbal - contrato de fornecimento de refeições escolares para 2º e 3º Ciclo e Secundário Concurso público n.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP. Anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.**

Exmos. Senhores,

Com reporte ao assunto em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio, prorrogado até 30 de Junho de 2023 na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de Outubro, com a densificação introduzida pela Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de Março (anexo, alínea b), ora se apresenta a seguinte proposta de revisão extraordinária de preço:

#### O regime jurídico em causa

A exploração de refeitórios está abrangida pelo mecanismo excepcional de revisão de preços em causa nos termos da mencionada Portaria.

O mesmo regime prevê a revisão de preços conquanto o elemento alvo de revisão represente pelo menos 3% do preço contratual e se tenha registado uma taxa de variação homóloga do custo igual ou superior a 20%

O mecanismo específico de revisão de preço deve depois estibar-se no disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto.

#### O contrato em curso

A Gertal mantém contrato de fornecimento de refeições previsto vigorar no decurso dos anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

O preço apresentado a concurso contempla o valor de € 2,00 por refeição.

Os preços propostos pela Gertal e adjudicados compreendem uma parte referente ao custo de mão-de-obra, outra referente a matéria-prima alimentar e outra referente a gastos gerais e ao seu benefício industrial, tendo sido estruturado da seguinte forma com o seguinte peso relativo de cada rubrica em percentagem do total:

CD - 7431

Valor adicional

2023 - 48.600,24 €

2024 - 38.037,21 €

2022 A13

09/020225



REF.18(A)/ADM/2023

CÂMARA MUNICIPAL SETUBAL  
**A/C EXMO.SENHOR PRESIDENTE**  
 Paços do Concelho- Praça do Bocage  
 2901-866 SETUBAL



Carnaxide, 19 de Maio de 2023

**Assunto: Proposta de revisão extraordinária de preço. Câmara Municipal Setúbal - contrato de fornecimento de refeições escolares para 2ºe 3ºCiclo e Secundário Concurso público n.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP. Anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.**

Exmos. Senhores,

Com reporte ao assunto em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio, prorrogado até 30 de Junho de 2023 na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de Outubro, com a densificação introduzida pela Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de Março (anexo, alínea b), ora se apresenta a seguinte proposta de revisão extraordinária de preço:

#### **O regime jurídico em causa**

A exploração de refeitórios está abrangida pelo mecanismo excepcional de revisão de preços em causa nos termos da mencionada Portaria.

O mesmo regime prevê a revisão de preços conquanto o elemento alvo de revisão represente pelo menos 3% do preço contratual e se tenha registado uma taxa de variação homóloga do custo igual ou superior a 20%

O mecanismo específico de revisão de preço deve depois estibar-se no disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto.

#### **O contrato em curso**

A Gertal mantém contrato de fornecimento de refeições previsto vigorar no decurso dos anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

O preço apresentado a concurso contempla o valor de € 2,00 por refeição.

Os preços propostos pela Gertal e adjudicados compreendem uma parte referente ao custo de mão-de-obra, outra referente a matéria-prima alimentar e outra referente a gastos gerais e ao seu benefício industrial, tendo sido estruturado da seguinte forma com o seguinte peso relativo de cada rubrica em percentagem do total:



PERCENTAGENS DECOMPOSIÇÃO PREÇO ADJUDICADO				
Tipo	Matéria-prima alimentar	Pessoal	Gastos gerais e lucro	Total
Confeccionadas	1,15	0,80	0,05	2,00
Percentagem média do preço	57,50	40,00	2,50	100,00

O peso total da mão-de-obra é de 40% do preço agregado, sendo a matéria prima 57,50% do mesmo preço.

O Caderno de Encargos estimou (capítulo I da caracterização técnica) o serviço para ambos os anos lectivos:

ESTIMADAS CE		
Confeccionadas	Diárias	1.358
	2022/2023	239.008
	2023/2024	234.934
	<b>Total</b>	<b>473.942</b>

Em causa está um total estimado de refeições de 473.942, com um subtotal para 2022/2023 de 239.008 e outro de 234.934 para 2023/2024.

Com efeitos a Abril de 2023, quando faltam cerca de três meses até ao termo do ano letivo, a Gertal serviu um total de 146.586:

	2,00 €	2022				2023				TOTAL
		set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
Secundária		11 290	25 443	24 403	12 105	18 816	17 350	26 715	10 464	146 586

Considerando a média mensal de refeições em causa de 18.323,25 (146.586 a dividir pelos oito meses de execução contratual até ao termo de Abril) e o prazo de duração até ao termo do ano letivo (consideram-se dois meses efetivos atenta a quebra que se verifica no termo em Junho), esperam-se servir ainda cerca de 36.646,5 refeições, assim se estimando um valor total agregado de refeições 183.233.



### A mão-de-obra e a matéria prima alimentar

Como vimos, estes dois elementos são o cerne do preço apresentado, representando a mão de obra 40% e a matéria prima 57,50% do dito preço.

Assim, estes dois elementos representam, cada um, mais de 3% do preço contratual, ficando como tal abrangidos pelo regime jurídico em causa.

### A mão-de-obra e a respectiva taxa de variação

Desde já se antecipa que a variação deste custo de produção não excede o patamar de 20% necessário para atingir o limiar da aplicabilidade do regime jurídico em causa, mas enuncia-se a mesma de forma a contextualizar quanto se requer abaixo e de forma a ilustrar com o máximo de precisão o cenário drástico que a Gertal enfrenta, em especial desde Janeiro de 2023 e que se agudizará no próximo ano lectivo.

Em causa aplica-se o contrato colectivo de trabalho da restauração colectiva (entre AHRESP e SITESE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 18/2021, com extensão por via da Portaria n.º 238/2021, de 8 de Novembro, em Diário da República, actualizado pela revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 21/2022 e alvo de extensão por via da Portaria n.º 87/2023, de 27 de Março, publicada em Diário da República, o que sucedeu com efeitos a Julho de 2022).

À data da apresentação de proposta ao concurso subjacente ao contrato em curso, os salários considerados no preço e praticados no sector eram por imposição legal os seguintes:

Empregada de refeitório: € 700,00 (efectivamente € 705,00 em virtude do salário mínimo nacional para 2022, nesse valor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de Dezembro);

Cozinheira de 2.ª: € 742,00;

Cozinheira de 3.ª: € 716,00;

Assistente de restauração: € 705,00.

Ora, a actualização salarial operada com efeitos a Julho de 2022 determinou que essas mesmas categorias passassem para os seguintes valores:

Empregada de refeitório: € 705,00 (manteve igual portanto);

Cozinheira de 2.ª: € 785,00;





Não se pode ademais descurar a taxa de variação galopante que se verificou entre Abril e Dezembro de 2022, a qual por si só já condenou o equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços em causa, implicando significativos prejuízos para a Gertal.



Considerando os itens pertinentes, temos que:

Classes COICOP <sup>(1)</sup>	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2022	3,71	4,67	7,24	10,25	12,33	13,20	13,89	15,34	16,42	18,58	19,96	19,91
	2023	20,56	21,47	19,57									

[https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaquese&DESTAQUESdest\\_boui=590398312&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaquese&DESTAQUESdest_boui=590398312&DESTAQUESmodo=2)

Como resulta patente e é de conhecimento geral, o aumento brutal do preço da matéria-prima resulta do aumento desmesurado e artificial dos custos energéticos e de um aumento generalizado em cadeia, aliás aproveitado abusivamente por vários agentes económicos (como as suas demonstrações de IRC em 2022 e agora em 2023 o revelam).

O **lucro** das BP, Chevron, Equinor, Exxon, Shell e Total em 2022 foi de cerca de 200 mil milhões de Euros.

<https://www.reuters.com/business/energy/big-oil-doubles-profits-blockbuster-2022-2023-02-08/>

Mais se salienta, já quanto ao primeiro trimestre de 2023, o exemplo da Shell, que anunciou lucros recorde na ordem dos 9.6 mil milhões de dólares norte-americanos.

<https://www.theguardian.com/business/2023/may/04/shell-makes-record-quarterly-profits-of-nearly-10bn>

Aliás, a redução de produção arbitrária de produção de petróleo pelos países da OPEP com efeitos a 1 de Maio e até ao final de 2023 à razão de **1.16 milhões de barris por dia** diz-nos sem margem para dúvidas que os custos de produção mais se agravarão, ademais pondo em causa a subsistência do tecido empresarial de Portugal e da Europa.



<https://www.cnn.com/2023/04/02/saudi-arabia-and-opeac-producers-announce-voluntary-oil-output-cuts.html>

Se os custos de produção vêm verificando uma escalada monstruosa desde o verão de 2022, o primeiro trimestre de 2023 verificou uma subida ainda mais acentuada, que apenas se agravará até ao termo de 2023, implicando aumentos generalizados dos custos de produção, em especial das matérias-primas.

Aliás, a redução de produção arbitrária de produção de petróleo pelos países da OPEP com efeitos a 1 de Maio e até ao final de 2023 à razão de **1.16 milhões de barris por dia** diz-nos sem margem para dúvidas que os custos de produção mais se agravarão, ademais pondo em causa a subsistência do tecido empresarial de Portugal e da Europa.

<https://www.cnn.com/2023/04/02/saudi-arabia-and-opeac-producers-announce-voluntary-oil-output-cuts.html>

Se os custos de produção vêm verificando uma escalada monstruosa desde o verão de 2022, o primeiro trimestre de 2023 verificou uma subida ainda mais acentuada, que apenas se agravará até ao termo de 2023, implicando aumentos generalizados dos custos de produção, em especial das matérias-primas.

Cenário esse que se tem mostrado catastrófico para a Gertal e que impõe a revisão dos preços praticados no contrato em curso.

#### **A execução contratual com continuado sacrifício e prejuízo**

A Gertal registou um aumento acentuado de custos de produção quanto aos dois elementos identificados, prevendo desde já que esse aumento se acentue ainda mais ao longo de 2023 e no início de 2024 com o aumento já ditado do salário mínimo (e sem prejuízo do agravamento do cenário inflacionário).

Tal aumento traduz-se nos seguintes aumentos alarmantes dos custos efectivos Da empresa desde Janeiro de 2023 (data do aumento salarial referente ao salário mínimo, sendo que o impacte do aumento convencional se retroagiu a Julho de 2022 e datas das variações homólogas dos preços):



Assim, teríamos (com aplicação da taxa de aumento de 20,53% à matéria-prima alimentar):

PREÇO PROPOSTO		Decomposição do preço		
	Preço revisto por refeição	Matéria Prima	Pessoal	Gastos Gerais e Lucro
Confeccionadas		1,39€	0,80€	0,05€

A Gertal portanto propõe os preços, com efeitos a Janeiro de 2023, se fixem em:

**Confeccionadas: € 2,24**

**Em suma**

Anexa-se mapa de Excel onde constam os cálculos ora apresentados.

Em função do exposto, requer-se a melhor atenção na análise da presente proposta, sublinhando-se a intensa penosidade associada à execução da presente empreitada, aliás em desequilíbrio económico-financeiro há meses e em risco de tornar-se catastrófico ao longo deste e do próximo ano lectivo.

Fica a Gertal a inteiro dispor para prestar os esclarecimentos tidos por necessários, desde já agradecendo o cuidado de V. Ex.as.

Com os seus cumprimentos,

*(Faint signature and stamp area)*

**ANTÓNIO GONÇALVES**

**(Presidente Conselho Administração)**

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
 CONTRIBUINTE N.º501294104  
 PRAÇA DO BOCAGE  
 2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2024/08/23	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0801	slgomes	2024/08/23	4007	2024

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S . A  
 RUA DA GARAGEM, LOTE 10, CARNAXIDE

500126623	21941	FORN	2022 / 1873
-----------	-------	------	-------------

2790-078 CARNAXIDE

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
7304	7304		FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ANOS LECTIVOS DE 2022/2023 E 2023/2024. RQI 5/2022/DIAPE

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ANOS LECTIVOS DE 2023/2024. RQI 5/2022/DIAPE

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
B103	Cantinas escolares - refeições confeccionadas	13.0	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 13% NÃO DEDUTÍVEL	81.702,823		81.702,823	10.621,37
B104	Cantinas escolares - refeições para confeccionar	13.0	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 13% NÃO DEDUTÍVEL	6.861,823		6.861,823	892,04

EXTENSO  
 CEM MIL E SETENTA E OITO EUROS E CINCO CÊNTIMOS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO.....	88.564,65
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA .....	11.513,41
TOTAL LíQUIDO.....	100.078,05

Documento n.º 2024 / 4007, Compromisso n.º 2022 / 1873, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/3608

\_\_\_\_\_

COMPROMISSO EFETUADO EM 2024/08/23

\_\_\_\_\_

( ORIGINAL )

PROCESSADO POR COMPUTADOR

IMPRESSO	PAGINA
2024/08/23	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0801	slgomes	2024/08/23	3608	2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA  
 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ANOS LECTIVOS DE 2023/2024. RQI 5/2022/DIAPE

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: B103-Cantinas escolares - refeições confeccionadas ORGÂNICA : 08 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECAS ECONÓMICA: 020105 ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS PLANO : 2008 A 2 ENSINO BASICO Serviço de refeições para as escolas	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 94.087,42 A CABIMENTAR 92.324,19 SALDO APÓS CABIMENTO 1.763,23
---	--

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA TIPO DESP: B104-Cantinas escolares - refeições para confeccionar ORGÂNICA : 08 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECAS ECONÓMICA: 020106 ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR PLANO : 2008 A 2 ENSINO BASICO Serviço de refeições para as escolas	DOTAÇÃO DISPONÍVEL 76.912,44 A CABIMENTAR 7.753,86 SALDO APÓS CABIMENTO 69.158,58
---	--

EXTENSO  
 CEM MIL E SETENTA E OITO EUROS E CINCO CÉNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2024/08/23

AUTORIZAÇÃO	_ / _ / _
-------------	-----------

PROCESSADO POR COMPUTADOR